

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 06/SMG/2016

PROCESSO Nº: 6013.2016/0000067-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP
– S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços Técnicos
Especializados em Tecnologia da Informação
e Comunicação

OBJETO DO ADITAMENTO: Supressão de serviços e alteração do índice
de reajuste em virtude da edição do Decreto
nº 57.580/17. Prorrogação do prazo de
vigência.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, situada no Viaduto do Chá, 15, 9º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.080/0001-79, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Gestão, Sr. PAULO SPENCER UEBEL doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.500, Edifício Los Angeles, Água Branca, São Paulo, SP, neste instrumento representada pelo seu Diretor Presidente Sr. ROGÉRIO IGREJA BRECHA JR., CPF nº 10.155.314-82, RG



7.793.221, e pelo seu Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II, Sr. ANDRÉ MACHADO GALVÃO, CPF nº 61.384.909-95, RG nº 3.892.279-3/PR, adiante designada simplesmente **PRODAM**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 03/SMG/2016 ao Termo de Contrato nº 06/SMG/2016, consoante despacho autorizatório proferido no Processo SEI nº 6013.2016/0000067-0, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL

1.1 Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Em face da edição do Decreto nº 57.580/17, este contrato foi renegociado entre as partes, ficando definido que: a contratada aceitou reduzir em 14,14% (quatorze inteiros e quatorze centésimos por cento) o valor mensal do contrato, bem como declinará do reajuste contratual para o período de 2017 que seria aplicado a partir de maio p.f.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato, devido às supressões ocorridas em virtude da renegociação prevista no Decreto nº 57.580/17, resultante no percentual de 14,14%, fica modificado o valor anual do contrato para: R\$ 36.258.286,35 (trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo seu novo valor mensal de R\$ 3.021.515,83 (três milhões, vinte e um mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos), permanecendo inalterados os demais dados relativos aos valores contratuais.

3.2 Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 57.580/17, a aplicação de reajustes subsequentes à renegociação de que trata o referido decreto, deverá considerar a data da assinatura do ajuste e os novos valores pactuados,



restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 Em virtude da renegociação determinada pela edição do Decreto nº 57.580/17, a Proposta Comercial PC-SMG-170307-27 parte integrante do Contrato nº06/SMG/2016, fica modificada para a Proposta Comercial PC (SMG_SI_INFRA) 170420-63 v1 4 – PRODAM (SEI nº 2858032), que passa a integrar o referido contrato e este Termo Aditivo na condição de Anexo Único, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a partir de 01/05/2017 até 30 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 Este termo aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o artigo 26 da Lei nº 13.278/02 e a Portaria CGM nº 14/2014 de 23/05/2014. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV do Decreto nº 53.623 de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779 de 22 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 06/SMG/2016 e seus aditivos, que não tenham sido direta ou indiretamente afetadas pelas novas condições aqui ajustadas.



E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 29 de abril de 2017.



PAULO SPENCER UEBEL

Secretário Municipal de Gestão



ROGÉRIO IGREJA BRECHA JR.

Diretor Presidente



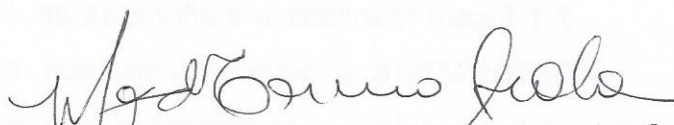
ANDRÉ MACHADO GALVÃO

Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II

Testemunhas:



Nome: Fabiana A. Camera
RG: 23.017.213-X



Nome: MARIA DO CARMO SCAIA
RG: 8504.962-1

